

N.º 1/2022/DRPPIL

DATA: 2022-06-28

CIRCULAR NORMATIVA

Secretaria Regional de Inclusão Social e
Cidadania

Direção Regional para as Políticas
Públicas Integradas e Longevidade

Saída

N.º: 58

Data: 28-06-2022

Cl.: 09

PARA: Todas as Entidades Promotoras e Gestoras de Unidades de Internamento da Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE)

Cc: Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania; Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil; IASAUDE, IP-RAM; ISSM, IP, RAM; Equipas de Coordenação Local.

ASSUNTO: Execução dos Contratos-Programa de Adesão à REDE para Unidades de Internamento na Tipologia Longa Duração e Manutenção (ULDM) - **Cumprimento da Cláusula X (Recursos Humanos)**

ENQUADRAMENTO

1. A adesão à Rede de Cuidados Continuados Integrados da RAM (REDE), por parte das entidades promotoras e gestoras, cuja natureza se enquadra no n.º 2 do Artigo 2.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, na sua redação atual, formaliza-se com a celebração de um Contrato Programa, em modelo próprio, a aprovar por Resolução de Conselho de Governo;
2. O Modelo Próprio de Contrato Programa de Adesão à REDE, na Tipologia ULDM, foi aprovado, sucessivamente, pela Resolução n.º 398/2019, publicada no JORAM, I Série, N.º 105, de 02 de julho e pela Resolução n.º 410/2022, publicada no JORAM, I Série, N.º 93 de 27 de maio;

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

3. Do Modelo Próprio de Contrato Programa de Adesão à REDE, fazem parte integrante o **ANEXO V- Recursos Humanos da Unidade** e o **ANEXO VI - Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade**, que correspondem, ao Anexo I e Anexo II da presente Circular Normativa, respetivamente;
4. Os anexos referidos no número anterior, correspondem aos mínimos e requisitos a cumprir nos termos da **Cláusula X (Recursos Humanos)**, do Modelo Próprio de Contrato Programa de Adesão à REDE, subscrito pelas Entidades Promotoras e Gestoras da Unidade de Internamento ULDM da REDE, nos termos do Artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho na sua redação atual;
5. No atual quadro de regulamentação da REDE, compete às Equipas de Coordenação Local (ECL) o apoio e **acompanhamento *in loco***, dos Contratos-Programa de Adesão à REDE, em vigor;
6. O **acompanhamento *in loco***, referido no número anterior, é realizado com uma periodicidade mínima trimestral, através de visitas locais, aplicação de grelhas de acompanhamento criadas pela Coordenação Técnica da REDE e observação de itens que evidenciam uma prestação de cuidados seguros e de qualidade;
7. Conforme disposto na alínea c) do Artigo 4.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021 de 04 de agosto (diploma orgânico da Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade (DRPPIL)) compete ao Diretor Regional transmitir instruções de carácter geral e obrigatório sobre matérias da sua competência a todos os serviços regionais, nomeadamente no âmbito da atribuição prevista na alínea m) do artigo 3.º, do mesmo anexo.

NORMA

Nos termos do disposto na alínea c) do Artigo 4.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021 de 04 de agosto, conjugado com o previsto na alínea m) do artigo 3.º do anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2021 de 04 de agosto, é emanada a presente Circular Normativa

8. Os mínimos e requisitos a cumprir relativos aos Recursos Humanos, referidos na **Cláusula X** do Contrato-Programa de Adesão à REDE, são os contantes da atual legislação em vigor, nomeadamente aqueles mencionados no Anexo IV da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 289-A/2015, de 17 de setembro, e 50/2017, de 2 de fevereiro, sem prejuízo das especificidades que venham a ser aprovadas pelas entidades regionais competentes;
9. O **Anexo I** (Anexo V do Modelo próprio de Contrato-programa) da presente circular corresponde ao padrão mínimo da estrutura de Recursos Humanos, tendo por referência uma lotação de 30 camas;
10. A estrutura de Recursos Humanos prevista no **Anexo I desta Circular** pode ser ajustada a lotações inferiores, ou, superiores a 30 camas, mas esse ajustamento proporcional, **nunca pode pôr em causa** a presença permanente de enfermeiros e pessoal auxiliar ao longo das 24 horas;
11. A estrutura de Recursos Humanos, contratada pela Unidade deve assegurar a presença de Enfermeiro Coordenador e Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação, **diariamente**;
12. Em situações devidamente justificadas e de acordo com os Planos Individuais de Intervenção (PII) elaborados em função do perfil funcional dos utentes admitidos em cada Unidade, poderá haver ajustamentos na presença diária e ao longo da semana dos vários profissionais, designadamente os profissionais da área da Fisioterapia e Psicologia, respetivamente;
13. O Relatório Mensal do tempo afeto semanalmente à Unidade (**Anexo II** desta Circular, correspondente ao Anexo VI do Modelo próprio do contrato-programa), de cada um dos

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

profissionais que constituem a Equipa da Unidade, **deve ser remetido, mensalmente**, à DRPPIL, através do endereço eletrónico: drppil@madeira.gov.pt , que por sua vez dará conhecimento às Equipas de Coordenação Local;

14. A verificação de incumprimento reiterado por parte das Entidades Gestoras e Promotoras das Unidades de Internamento, das **obrigações decorrentes do Contrato**, designadamente no que se refere ao dever de manter uma estrutura adequada de recursos humanos, pode implicar a resolução do Contrato, ou a sua revisão, nomeadamente alteração da lotação/ n.º de camas contratualizadas, ajustando o número de camas contratualizadas às dotações de pessoal existentes de modo a não por em risco a segurança e a qualidade dos cuidados;
15. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento reiterado das obrigações contratuais, nomeadamente as relacionadas com recursos humanos, a mesma gere-se pela previsto **na Cláusula XIV (Penalidades)** do Modelo de Contrato Próprio, subscrito pelas Entidades Promotoras e Gestoras das Unidades de Internamento.

A Diretora Regional

Ana Clara Silva

ANEXO I

ANEXO V- Recursos Humanos da Unidade Modelo Próprio de Contrato Programa de Adesão à REDE

Pessoal diretamente envolvido no processo de prestação de cuidados para assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, a Unidade deve dispor de uma equipa multidisciplinar de acordo com o perfil profissional, presença efetiva e dotação mínima de pessoal em exercício efetivo de funções estabelecidos na tabela seguinte, para um valor médio de 30 camas.

1. Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM):

Perfil Profissional	Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM)	Frequência
	Horas semanais	
Médico (inclui Médico Fisiatra)	20	Presença ao longo da semana
Psicólogo	20	Presença ao longo da semana
Enfermeiro (inclui Coordenador e Enfermeiro de Reabilitação)	240	Presença permanente
Fisioterapeuta	20	Presença diária
Assistente Social	40	Presença ao longo da semana
Animador Sociocultural	40	Presença ao longo da semana
Nutricionista	4	Presença ao longo da semana
Terapeuta Ocupacional	20	Presença ao longo da semana
Pessoal Auxiliar	320	Presença permanente

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

ANEXO II

ANEXO VI - Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade e Relatório Mensal do tempo afeto à Unidade

Modelo Próprio de Contrato Programa de Adesão à REDE

MAPA 1

Composição da equipa e tempo a afetar à Unidade *

Unidade:
Tipologia:
N.º Contrato:
Mês/Ano:

Perfil Profissional	Especialidade	Nomes	Nº Cédula Profis. (quando aplicável)	Tipo de Relação Contratual (2)	Nº de horas semanais	
					Total	Afetas à Unidade da REDE
Médico	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Enfermeiro	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Fisioterapeuta	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Terapeuta Ocupacional	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Terapeuta da Fala	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Assistente Social	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Psicólogo	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Animador Sociocultural	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Auxiliar Ação Médica/Ação Direta	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
Outros profissionais (especificar perfil)	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil			Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil

Direção Regional para as Políticas Públicas Integradas e Longevidade

Avenida Zarco • Palácio do Governo • 9004-527 Funchal - Tel.: (+351) 291 212 100 || Fax: (+351) 291 228 418

www.madeira.gov.pt | drppil@madeira.gov.pt | E-mail: https://www.madeira.gov.pt/drppil

Observações: (especificar perfil)	N.ºde Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil
	N.º de Profis. (1)	Contagem.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil	Soma.subtotal por perfil

O presente mapa destina-se à obtenção de informação estatística caracterizadora da Unidades da REDE e à monitorização do cumprimento de requisitos contratuais. Deve ser preenchido e reportado à DRPPIL e atualizado sempre que exista qualquer alteração da composição da equipa e/ou da afetação de tempo dos profissionais à Unidade. Toda a informação solicitada refere-se exclusivamente ao conjunto dos profissionais diretamente envolvidos no processo de prestação de cuidados, excluindo-se, portanto, aquele que é relativo aos profissionais dedicados a processos de suporte e /ou logísticos. Por outro lado, e para o presente efeito não deverão incluir-se os colaboradores a título voluntário nem os que possam encontrar-se em situação de estágio profissional prévio à obtenção da qualificação necessária para o exercício efetivo de funções.

Notas explicativas:

- (1) O número de profissionais deverá expressar o total de pessoas que compõem a equipa (de acordo com o respetivo perfil).
- (2) Tipo de relação contratual: assinalar «c/ vínculo contratual» (qualquer que seja o tipo de contrato de trabalho), ou «prestação de serviços».
- (3) Número de horas semanais: «**Total**» refere-se ao volume de horas semanais resultante do regime de trabalho do profissional em causa e no tocante à Entidade titular do Acordo. «**Afetas à Unidade da REDE**» refere-se ao volume de horas semanais decorrentes do respetivo regime de trabalho e especificamente dedicadas à Unidade, para uma semana/tipo, e quaisquer que sejam as atividades desenvolvidas. Não sendo possível por razões de natureza contratual, quantificar o tempo a afetar à Unidade por parte de determinado profissional, os respetivos termos de prestação de serviços deverão ser explicitados em «Observações».